



§ 1º. No caso de nascimento prematuro, a licença, se ainda não concedida, terá início na data do evento, mesmo que seja anterior ao início da 36ª semana.

§ 2º. A concessão da licença antecipada prescinde de avaliação pericial e/ou homologação, sendo suficiente a apresentação do atestado médico.

Art. 14. No caso de qualquer intercorrência clínica proveniente do estado gestacional, verificada no transcurso da 36ª semana de gravidez, deverá ser concedida, de imediato, a licença à gestante.

Parágrafo único. Caso esta intercorrência ocorra antes do início da 36ª semana de gravidez e se prolongue depois deste período, será concedida, após análise pericial, a licença para tratamento de saúde até o dia imediatamente anterior ao início da 36ª semana que, a partir do dia seguinte, será transformada em licença gestante.

Art. 15. Nos casos de aborto e natimorto, o membro ou a servidora efetiva terá direito à licença de 30 dias a partir do fato, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º. Após este prazo, no caso de natimorto, a mãe será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá as suas funções.

§ 2º. No caso da servidora comissionada, aplicam-se as regras pertinentes do Regime Geral da Previdência Social, nos termos do Decreto nº 3.048/99, por ser segurada obrigatória.

INSPEÇÃO DE SAÚDE

Art. 16. As avaliações médico-periciais para fins de concessão de aposentadoria por invalidez, de avaliação de existência de doença especificada em lei com o fim de solicitação de isenção de imposto de renda, de reversão de aposentadoria, de remoção por motivo de saúde, das inspeções de sanidade solicitadas, da avaliação de capacidade laborativa de membro ou servidor efetivo do Ministério Público ou outra não especificada neste Ato Regulamentar serão realizadas obrigatoriamente por Junta Médica Oficial.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 17. Das decisões proferidas em sede de perícias realizadas pela Seção de Saúde Funcional caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 dias.

§ 1º. Mantida a decisão, o interessado terá direito a recurso, em igual prazo, dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, se membro, ou ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, se servidor, que encaminhará o caso para análise pela Junta Médica Oficial, a fim de subsidiar a sua decisão.

§ 2º. No caso dos servidores comissionados, cujas licenças sejam superiores a 15 dias, aplica-se a legislação pertinente no âmbito do INSS.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. No âmbito do Ministério Público, os atestados originais serão cadastrados em sistema informatizado de gerenciamento de atestados, conforme os procedimentos dispostos em manual próprio.

Art. 19. As dúvidas quanto à aplicação e os casos omissos deste Ato Regulamentar serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 20. Fica revogado o Ato Regulamentar nº 02/2015-GPGJ.

Art. 21. Este Ato Regulamentar entra em vigor na data da sua publicação.

São Luis/MA, 28 de junho de 2017.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário de Justiça do Estado.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça

COMPROMISSO

Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII-MA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2017 - PJPIOXII

Notícia de fato nº 13/2017/PJPIOXII

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE PIO XII/MA PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO.

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e dezessete, na Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII, reuniram-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, representado pelo Promotor de Justiça adiante assinado, e o **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIO XII**, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. **MÁRCIA DE MOURA COSTA**, doravante denominado compromitente, e passou-se a celebrar o presente termo de compromisso para a produção de efeitos na esfera civil:

CONSIDERANDO que nos autos da Notícia de fato nº 13/2017/PJPIOXII, instaurado por esta Promotoria de Justiça, verificou-se a irregularidades no processo seletivo simplificado da Secretaria de Educação de Pio XII, edital 002/2017, no qual constavam divergências nos editais de resultados preliminar e definitivo, onde pessoas que disputaram em uma região ou para um cargo, migraram para outra região ou outro cargo, ao final do certame;

CONSIDERANDO que a Carta Magna confere ao Ministério Público, a função de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II);

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, norteadores da Administração Pública, pelos quais os atos administrativos devem buscar a satisfação do interesse público, em detrimento dos interesses pessoais daqueles que, temporariamente, ocupam o Poder (art. 37, Constituição Federal/88);

CONSIDERANDO que, como forma de evitar a propositura de ações civis e de responsabilidade, a Lei nº 7347 faculta ao Ministério Público a realização de gestões na esfera administrativa, podendo celebrar com os interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais;

RESOLVEM firmar presente ajuste a fim de que sejam cumpridas as obrigações dispostas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMITENTE assume a obrigação de sanar as irregularidades relativas aos resultados do processo seletivo simplificado, edital 002/2017, reanalisando todos os recursos, constantes à portaria nº 734/2017-SEMED, mantendo-se a ordem no tocante aos locais e cargos concorridos durante o certame.

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMPROMITENTE, compromete-se a realizar os atos devidos no prazo de 5(cinco) dias úteis a constar desta data, informando em seguida ao Ministério Público;

CLÁUSULA TERCEIRA: No caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas, o COMPROMITENTE incidirá em multa pessoal, no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reajustada mensalmente pelo índice do IGP-M, a ser revertida em favor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outro fundo que venha a ser constituído, sem prejuízo da execução específica do presente termo;

CLÁUSULA QUARTA: Além da fluência da multa, o descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta poderá dar ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis;



CLÁUSULA QUINTA: Fica ciente o COMPROMITENTE de que este Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, não o eximindo de eventuais responsabilidades administrativa e penal em razão de sua conduta e que valerá como título executivo extrajudicial.

E, estando o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **COMPROMITENTE** assim acordados, vai o presente terceiro de ajustamento por todos devidamente assinado, em 03 vias de igual teor, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão e encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, após seu registro em livro próprio.

Francisco Thiago da Silva Rabelo
Promotor de Justiça

MÁRCIA DE MOURA COSTA
COMPROMITENTE - Secretária de Educação de Pio XII

PORTARIAS

Promotoria de Justiça da Comarca de Guimarães - MA

PORTARIA Nº 06/2017 - PJGMS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da Promotoria de Justiça de Guimarães/MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal incumbir ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

RESOLVE converter a Notícia de Fato n.º 58/2016 em Inquérito Civil, sob o n.º 05/2017, para investigar as condições de funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do município de Guimarães, e DETERMINAR:

I - A atuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e atuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.).

Guimarães/MA, 08 de junho de 2017.

LEONARDO SANTANA MODESTO
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Parnaíba - MA

Inquérito Civil n. 03/2017 - PJAP

Portaria n. 06/2017 - PJAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotoria de Justiça de Alto Parnaíba/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, especialmente com base no art. 129, III, da Constituição Federal, nas Leis Federais n. 7.347/85 e n. 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n. 13/91 e nas Resoluções n. 02/2004 e 10/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO que recentemente chegou ao conhecimento da Promotoria de Justiça de Alto Parnaíba/MA que o Sr. Antônio Carlos Rodrigues Vieira, Delegado de Polícia Civil, atualmente responsável pelas Delegacias de Polícia Civil de Alto Parnaíba/MA e de Tasso Fragoso/MA, investiu-se no referido cargo supostamente sem a prévia aprovação em concurso público, como exige a Constituição Federal (CF, art. 37, II e art. 144, § 4º);

CONSIDERANDO, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, os quais regem a Administração Pública (CF, art. 37, caput),

RESOLVE: Instaurar o presente Inquérito Civil para colher elementos que possam formar o convencimento deste Órgão de Execução acerca da tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, em razão dos fatos mencionados nos considerandos.

Representante: Promotoria de Justiça de Alto Parnaíba

Investigado: Antônio Carlos Rodrigues Vieira

Para secretariar os trabalhos, designo os servidores em exercício perante esta Promotoria de Justiça, a quem determino a adoção das seguintes providências:

- 1) registrem em livro próprio a instauração deste Inquérito Civil;
- 2) autuem o procedimento conforme o anexo V da Resolução n. 22/2014 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- 3) remetam ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca cópia da peça original assinada, além de seu inteiro teor a ser encaminhado aos e-mails biblioteca@mpma.mp.br e biblio.pgj.ma@gmail.com;
- 4) afixem esta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- 5) anexem aos autos documentos possam vir a instruí-lo, sempre mantendo as folhas devidamente numeradas e rubricadas.

Como diligências iniciais, determino o seguinte:

1) requirir-se ao Estado do Maranhão e à Secretaria de Segurança Pública do Estado, em 15 (quinze) dias úteis, informações e todos os documentos pertinentes à forma pela qual o investigado ingressou no cargo de delegado de polícia civil do Estado do Maranhão, bem como informações e documentos referentes a qualquer outro cargo público que o investigado, porventura, tenha exercido no Estado do Maranhão antes de se tornar delegado de polícia civil.

Decorrido o prazo das requisições, a serem acompanhadas desta Portaria, faça-se conclusão dos autos, certificando-se eventual não atendimento.

Cumpra-se.

Alto Parnaíba/MA, 13 de junho de 2017.

TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça da Comarca de Magalhães de Almeida - MA

EXTRAJUDICIAL - FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 006/2017

PORTARIA Nº 015/2017-PJMA

OBJETO: Acompanhar de forma continuada o convênio realizado entre o Estado do Maranhão através da Secretaria de Estado De Infraestrutura - DEINT e a Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida (Convênio nº 148/2010-DEINT) protocolado nesta Promotoria de Justiça em 22/03/2012.